



CÂMARA
MUNICIPAL DE
ROSÁRIO

Fls: 77
Proc.: 06/2021
Rubrica: Yara

Câmara Municipal de Rosário

Praça Governador "Ivar Figueiredo Saldanha" s/n, Centro-Fone (98) 3345-3026
CNPJ 23.689.177/0001-42 / CEP.: 65.150-000 – Rosário – MA
camararosarioma@outlook.com.br
Comissão Permanente de Licitação

EDITAL - TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2021

TIPO: MENOR PREÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2021/CPL/CMR.

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO- MA

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos contínuos de Assessoria em Comunicação para atender as demandas de interesse da Câmara Municipal de Rosário/MA.

DATA DA LICITAÇÃO: 05/02/2021

HORÁRIO: 16:00 horas.

LOCAL DE AQUISIÇÃO DO EDITAL, PROTOCOLO (ESCLARECIMENTOS, PROVIDÊNCIAS OU IMPUGNAÇÕES): Departamento de licitações da Câmara Municipal de Rosário, situada à Praça Governador "Ivar Figueiredo Saldanha" s/n, Centro, Rosário – MA, no horário das 08:00 as 12:00 horas, onde os editais poderão ser consultados gratuitamente ou obtidos mediante o recolhimento da importância de R\$ 20,00 (vinte reais) não reembolsáveis, através de DAM – Documento de Arrecadação Municipal. Valor este sobre para fins de compensação de custo de reprodução gráfica. O referido Edital poderá ser obtido ainda no site do referido órgão "cmrosario.ma.gov.br" ou no SACOP, página eletrônica do TCE/MA.

ÍNDICE

- A. CONSIDERAÇÕES GERAIS
- B. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
- C. PREPARAÇÃO E FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS
- D. ABERTURA E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO
- E. NOTIFICAÇÃO DOS RESULTADOS, PROCEDIMENTOS RECURSAIS E ADJUDICAÇÃO DO CONTRATO
- F. FORMA DE PAGAMENTO
- G. LEIS, DECRETOS E ESPECIFICAÇÕES VINCULADAS À LICITAÇÃO E AO CONTRATO
- H. ANEXOS

ANEXOS:

- | | |
|------------------|---|
| ANEXO I | Termo de Referência |
| ANEXO II | Resumo da Proposta |
| ANEXO III | Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte |
| ANEXO IV | Minuta do Contrato |
| ANEXO V | Carta Credencial |
| ANEXO VII | Declaração de Pessoa Jurídica |
| ANEXO VII | Declaração de Elaboração Independente de Proposta |



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
ROSÁRIO**

Fls: 78
Proc.: 06/2021
Rubrica: Yana

Câmara Municipal de Rosário

Praça Governador "Ivar Figueiredo Saldanha" s/n, Centro-Fone (98) 3345-3026
CNPJ 23.689.177/0001-42 / CEP.: 65.150-000 – Rosário – MA
camararosarioma@outlook.com.br
Comissão Permanente de Licitação

TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2021

A - CONSIDERAÇÕES GERAIS

1- PREÂMBULO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO - MA**, por meio de sua Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 11/2021, de 06 de janeiro de 2021, torna público que receberá os **Documentos de Habilitação e as Propostas de Preços**, em sessão pública, para o objeto desta **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO**, originada do **Processo Administrativo nº. 06/2021/CPL/CMR**, mediante as condições estabelecidas neste Edital, que se subordina às normas gerais da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei complementar nº 147/2014, sem exclusão de outras aplicadas à espécie.

O Edital poderá ser consultado gratuitamente ou obtido no Departamento de licitações da Câmara Municipal de Rosário, situada à Praça Governador "Ivar Figueiredo Saldanha" s/n, Centro, Rosário – MA, no horário das 08:00 as 12:00 horas, mediante o recolhimento da importância de R\$ 20,00 (vinte reais) não reembolsáveis, através de DAM – Documento de Arrecadação Municipal. Valor este sobre para fins de compensação de custo de reprodução gráfica. O referido Edital poderá ser obtido ainda no site do referido órgão "cmrosario.ma.gov.br" ou no SACOP, página eletrônica do TCE/MA.

2 - LOCAL E DATA

A licitação realizar-se-á no local, na data e hora indicadas no Aviso de Licitação, perante a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL, com a entrega e recebimento das Documentações e Propostas.

LOCAL: Departamento de licitações da Câmara Municipal de Rosário, situada à Praça Governador "Ivar Figueiredo Saldanha" s/n, Centro, CEP 65.150-000, Rosário – MA.

DATA: 05/02/2021

HORA: 16:00 horas

É vedado à CPL receber propostas além do horário acima descrito ou fora do local determinado.

3. - OBJETO DA LICITAÇÃO

3.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos contínuos de Assessoria em Comunicação para atender as demandas de interesse da Câmara Municipal de Rosário/MA, conforme especificações deste Projeto Básico.

3.2. O valor máximo para execução dos serviços objeto desta licitação é de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**.

3.3. Os serviços serão prestados pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar do recebimento da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado, considerando sua forma contínua, nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93.



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
ROSÁRIO**

Fis: 79
Proc.: 06/2021
Rubrica: 1/2021

Câmara Municipal de Rosário

Praça Governador "Ivar Figueiredo Saldanha" s/n, Centro-Fone (98) 3345-3026
CNPJ 23.689.177/0001-42 / CEP.: 65.150-000 – Rosário – MA
camararosarioma@outlook.com.br
Comissão Permanente de Licitação

4. - FONTES DE RECURSOS

4.1. As despesas decorrentes dos serviços contratados com base na presente licitação correrão pela seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO.....01-Poder Legislativo;
Projeto Atividade.....01.031.2001.1001.0000; Man. Ativ. Administrativas e Legislativa do P. Legislativo
Natureza da Despesa.....3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

5. - PRAZOS

5.1. **Assinatura do contrato:** O licitante vencedor deverá assinar contrato e retirar o respectivo instrumento contratual dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da notificação feita pela CONTRATANTE. A Administração promoverá no prazo legal a publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Estado.

5.2. **Ordem de Serviço:** Deverá ser expedida dentro do prazo máximo de 05(cinco) dias consecutivos, contados do prazo para início.

B - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6 - FORMA

Poderão participar desta licitação quaisquer interessados que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no **item 10** (Documentos de Habilitação) e que tenha especificado como objetivo social da empresa, expresso no Estatuto ou Contrato Social, atividade de serviços compatíveis com o objeto do edital. A participação na presente licitação se efetivará mediante a apresentação, na data, hora e local expressamente indicado no Aviso de Licitação, e no **item 2**, deste edital, da Documentação e da Proposta de Preços, endereçadas à CPL- Comissão Permanente de Licitação.

6.1 - Poderá participar da presente licitação toda e qualquer empresa que satisfaça plenamente todas as condições do presente Edital e seus anexos.

6.2 - A participação na presente licitação implica na observância das normas editalícias, inclusive o disposto no parágrafo 3º, do art. 41, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

6.3. Não poderão participar, direta ou indiretamente, desta licitação, além dos elencados no art. 9º da Lei 8.666/93:

6.3.1. Autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica.

6.3.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

6.3.3. Empresas que estejam suspensas temporariamente de participar em licitações e impedidas do direito de contratar com órgãos da Administração direta e indireta do Município ou tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

6.3.4. Empresas cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros do conselho consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio sejam funcionários, empregados ou ocupantes de cargo



CÂMARA
MUNICIPAL DE
ROSÁRIO

Câmara Municipal de Rosário

Praça Governador "Ivar Figueiredo Saldanha" s/n, Centro-Fone (98) 3345-3026
CNPJ 23.689.177/0001-42 / CEP.: 65.150-000 – Rosário – MA
camararosarioma@outlook.com.br

Comissão Permanente de Licitação

Fis: 80
Proc.: 06/2021
Rubrica: [assinatura]

comissionado na Câmara Municipal.

6.3.5. Empresas que estiverem sob falência, concordata, dissolução, liquidação ou tenha sido suspensa de licitar ou declarada inidônea para licitar com qualquer órgão ou entidade da administração pública, de qualquer dos poderes da União.

6.3.6. Pessoa natural ou jurídica que tenha sido indicada, nesta mesma licitação como subcontratada de outra licitante.

7 - CUSTOS DA LICITAÇÃO

O Licitante deverá arcar com todos os custos associados à preparação e apresentação de sua proposta. A Administração em nenhuma hipótese será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação ou os resultados desta.

8 - CONTEÚDO DOS DOCUMENTOS DO EDITAL

8.1 - O licitante deverá examinar cuidadosamente todas as instruções, condições, quadros, projetos, documentos-padrão, exigências, decretos, normas e especificações citados neste Edital e em seu(s) anexo(s). Toda a documentação relativa a esta licitação poderá ser consultada e/ou adquirida pelo licitante junto a Comissão Permanente de Licitação.

8.2 - Os interessados poderão solicitar até o **2º (segundo) dia anterior** a data de entrega dos envelopes de Documentação e Proposta de Preços, quaisquer esclarecimentos e informações, através de comunicação a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**, no endereço da Comissão Permanente de Licitação – CPL, indicado no item 2 deste Edital e no "Aviso de Licitação". A CPL responderá por escrito, pelas mesmas vias, antes da data de entrega das propostas. A falta de respostas da CPL aos questionamentos ou o atraso em sua divulgação poderão acarretar o adiamento da data da entrega das propostas a fim de manter a isonomia entre os interessados.

8.3 - Deficiências no atendimento aos requisitos para apresentação da Documentação de Habilitação e Propostas de Preços correrão por conta e risco do licitante. Documentação de Habilitação e Propostas de Preços que não atenderem aos requisitos dos documentos integrantes do Edital e seu(s) anexo(s) implicarão na inabilitação ou desclassificação do licitante.

8.4 - Em qualquer ocasião antecedendo a data de entrega das propostas, a CPL poderá, por qualquer motivo, por sua iniciativa ou em consequência de respostas fornecidas a solicitações de esclarecimentos, modificarem os referidos documentos mediante a emissão de uma errata, que será publicada no Diário Oficial do Estado.

8.5 - Visando permitir aos licitantes prazos razoáveis para levarem em conta a errata na preparação da Documentação e Proposta(s) de Preços, a CPL poderá prorrogar a entrega das mesmas, pelo prazo que, na forma da Lei, exceto quando inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas (Documentação e Preço).

8.6 - Impugnação do Edital

8.6.1 – A impugnação dos termos do edital se efetivará em conformidade com o Art. 41 da Lei 8.666/93. Poderá ser protocolizada, de segunda a sexta-feira, das 8:00 as 12:00 horas no Departamento de licitações da Câmara Municipal de Rosário, situada à Praça Governador "Ivar Figueiredo Saldanha" s/n, Centro, CEP 65.150-000, Rosário – MA, nos seguintes prazos:



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
ROSÁRIO**

Fis: 83
Proc.: 06/2021
Rubrica: [assinatura]

Câmara Municipal de Rosário

Praça Governador "Ivar Figueiredo Saldanha" s/n, Centro-Fone (98) 3345-3026
CNPJ 23.689.177/0001-42 / CEP.: 65.150-000 – Rosário – MA
camararosarioma@outlook.com.br
Comissão Permanente de Licitação

a) por qualquer cidadão, até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação;

b) pela licitante, até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação.

8.6.2 – A Comissão Permanente de Licitação, na qualidade de órgão julgador do certame licitatório e no exercício de sua função decisória, deliberará a respeito, conforme estabelece a norma de regência.

8.6.3 – A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar desta licitação até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

8.6.4 – A decisão do julgamento da impugnação administrativamente será disponibilizada e sua cópia integral poderá ser obtida junto a Comissão Permanente de Licitação – CPL.

C - PREPARAÇÃO E FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS

9 - INSTRUÇÕES GERAIS

9.1 - Os licitantes deverão apresentar um envelope para a documentação de habilitação e, um envelope da proposta de preços, no dia, hora e local citados no preâmbulo deste edital, em envelopes lacrados em cuja parte externa, além da razão social, estejam escritos:

ENVELOPE "N.º01" - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TOMADA DE PREÇOS Nº _____
RAZÃO SOCIAL:
ENDEREÇO DA LICITANTE:

ENVELOPE "N.º02" – PROPOSTA DE PREÇOS.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TOMADA DE PREÇOS Nº _____
RAZÃO SOCIAL:
ENDEREÇO DA LICITANTE:

9.2 - A **Documentação de Habilitação** deverá ser apresentada em 01 (uma) via, em um único envelope, fechado, denominado **Envelope 1**. Deverá ser endereçado a Comissão Permanente de Licitação, indicando clara e visivelmente, o nome da licitante, o número do envelope, a titulação do seu conteúdo (DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO), o número do Edital, o objeto da licitação e o número do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Essa via deverá ser, obrigatoriamente, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, podendo ser autenticados junto à CPL em até 24 horas antes da sessão.

9.3 - **As Propostas de Preços** deverão ser apresentada em 01 (uma) via, digitada em linguagem clara e objetiva, sem erros, rasuras ou entrelinhas, em envelope fechado, denominado **Envelope 2**, e endereçadas a Comissão Permanente de Licitação, indicando clara e visivelmente o nome da licitante, o número do envelope, a titulação do seu conteúdo (PROPOSTA DE PREÇOS), o número do Edital, o objeto da licitação e o número do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

9.4 - As empresas licitantes que quiserem se fazer representar nesta licitação, além dos envelopes, deverão apresentar junto à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, credencial de seu representante com a respectiva qualificação civil, que tanto poderá ser procuração passada por instrumento público, como Carta Credencial, nos termos do modelo do **ANEXO V** deste Edital. O signatário da Credencial deverá comprovar



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
ROSÁRIO**

Fis: 82
Proc.: 061/2021
Rubrica: Yara

Câmara Municipal de Rosário

Praça Governador "Ivar Figueiredo Saldanha" s/n, Centro-Fone (98) 3345-3026
CNPJ 23.689.177/0001-42 / CEP.: 65.150-000 – Rosário – MA
camararosarioma@outlook.com.br

Comissão Permanente de Licitação

a condição de responsável pela empresa.

- a) O instrumento de credenciamento deverá estar acompanhado de cópia do Ato Constitutivo ou Contrato Social da Empresa, que identifiquem seus sócios e estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- b) É facultada ao licitante a apresentação do credenciamento de que trata o subitem 9.4. A falta da apresentação desse documento somente impedirá que o representante do licitante se manifeste ou responda pelo mesmo durante o processo licitatório.
- c) O licitante que comparecer representado por seu sócio ou dirigente, fica dispensado do credenciamento de que trata o subitem 9.4, devendo comprovar esta qualidade através do Contrato Social, Estatuto ou documento pertinente.
- d) Nenhuma pessoa física poderá representar mais de um licitante.
- e) Os credenciados deverão apresentar Declaração, **em separado dos envelopes**, de enquadramento no art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, **no caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme modelo constata do Anexo III deste Edital.**

9.5 - Não serão consideradas propostas apresentadas por via postal, Internet ou fac-símile.

9.6 – A inversão dos documentos no interior dos envelopes, ou seja, a colocação da PROPOSTA DE PREÇOS no envelope dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, ou vice-versa, acarretará a exclusão sumária da licitante no certame.

10 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE 1)

10.1 - Habilitação Jurídica

10.1.2 - Registro Comercial, no caso de Empresa Individual;

10.1.3 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado de todas suas alterações, devidamente registradas na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores;

10.1.4 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício e do contrato social registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

10.1.5 – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.1.6 - Comprovante atualizado de que a licitante está cadastrada na Câmara Municipal de Rosário/MA no Cadastro de Fornecedores dentro do prazo de validade ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação, conforme prescreve o § 2º art. 22, da Lei nº 8.666/93;

10.2 - Regularidade Fiscal e Trabalhista

10.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ/MF.



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
ROSÁRIO**

Fls: 83
Proc.: 061/2021
Rubrica: [assinatura]

Câmara Municipal de Rosário

Praça Governador "Ivar Figueiredo Saldanha" s/n, Centro-Fone (98) 3345-3026
CNPJ 23.689.177/0001-42 / CEP.: 65.150-000 – Rosário – MA
camararosarioma@outlook.com.br
Comissão Permanente de Licitação

10.2.2 - Prova de inscrição no cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, se houver, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação.

10.2.3 - Prova de Regularidade com a Fazenda Federal e INSS, relativa ao domicílio ou sede do licitante através de:

a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União.

10.2.4 - Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, emitida até 120 (cento e vinte) dias antes da data de entrega dos envelopes, quando não vier expresso o prazo de validade, mediante apresentação da:

- Certidão Negativa de Débitos.
- Certidão Negativa de Dívida Ativa

10.2.5 - Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, emitida até 90 (noventa) dias antes da data de entrega dos envelopes, quando não vier expresso o prazo de validade, mediante a Certidão Negativa de Débitos Municipais relativos a:

- Certidão Negativa de Débitos Municipais.
- Certidão Negativa de Dívida Ativa relativo ao ISS/TLF.

10.2.6 - Prova de Regularidade Relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, comprovada mediante a apresentação de:

- Certificado de Regularidade de Situação, perante o FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal.

10.2.7 – Comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho através da apresentação de:

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou positiva com efeito de negativa.

10.3 - Qualificação Técnica

a) Atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante executou ou está executando o objeto semelhante ou de mesma natureza, **compatíveis em características e quantidades**, devendo o(s) documento(s) conter o nome, o endereço e telefone da(s) entidade (s) atestadora(s).

a.1) O(s) atestado (s) / certidão (ões) deverá (ão) ser apresentado (s) em papel timbrado da entidade, em original ou cópia reprográfica autenticada, assinado(s) por autoridade(s) ou representante(s) de quem o(s) expediu, com a devida identificação.

a.2) Caso o documento não seja apresentado conforme exigem os itens acima, A Câmara poderá abrir diligência para a verificação da veracidade das informações dele constante.

a.3) Verificado que não se trata de documento verdadeiro, o Pregoeiro tomará as providências



CÂMARA
MUNICIPAL DE
ROSÁRIO

Fls: 84
Proc.: 061/2021
Rubrica: Yana

Câmara Municipal de Rosário

Praça Governador "Ivar Figueiredo Saldanha" s/n, Centro-Fone (98) 3345-3026
CNPJ 23.689.177/0001-42 / CEP.: 65.150-000 – Rosário – MA
camararosarioma@outlook.com.br

Comissão Permanente de Licitação

cabíveis no sentido de proceder a diligências mais apuradas e, se for o caso, adotar outros procedimentos a fim de aplicar punições ou representar aos órgãos competentes para adotar as medidas necessárias.

10.5 - Qualificação Econômica - Financeira

10.5.1. -Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data não anterior a **60 (sessenta) dias** contados da data prevista para entrega das propostas, quando esta não trouxer expressamente da data de validade.

10.5.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados pela UFIR quando encerradas a mais de três meses da data de sua apresentação;

10.4.2.1. Deverão apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social por meio de cópias extraídas do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.

10.4.2.2. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste subitem mediante a apresentação do Balanço de Abertura, acompanhado do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado levantado com base no mês imediatamente anterior à data de apresentação da proposta;

10.5.3 O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente

10.6 - Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, de conformidade com o disposto no art. 27, inciso V, da Lei nº 8.666/93, nos termos do **ANEXO VII.**

10.7 - Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme **ANEXO VIII.**

10.8 - Os licitantes que deixarem de apresentar qualquer dos documentos exigidos para habilitação e não comprovarem que a atividade técnica é compatível com o objeto da licitação será julgado inabilitado e terão suas propostas devolvidas devidamente lacradas.

10.9 - É de exclusiva responsabilidade dos licitantes a juntada de todos os documentos necessários à habilitação e em nenhuma hipótese poderá ser concedida prorrogação de prazo para apresentação dos documentos exigidos.

10.10 - A documentação apresentada para fins de habilitação fará parte dos autos do processo e não será devolvida ao proponente.

11 - PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE 2)

O envelope n.º 02 deverá conter Proposta de Preços em papel timbrado do licitante, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas em suas partes essenciais, de modo a não ensejar dúvida, principalmente em relação a valores, devidamente datadas e assinadas por representante legal da licitante, numerada sequencialmente, com o seguinte conteúdo:



CÂMARA
MUNICIPAL DE
ROSÁRIO

Fis: 85
Proc.: 06/2021
Rubrica: Yana

Câmara Municipal de Rosário

Praça Governador "Ivar Figueiredo Saldanha" s/n, Centro-Fone (98) 3345-3026
CNPJ 23.689.177/0001-42 / CEP.: 65.150-000 – Rosário – MA
camararosarioma@outlook.com.br

Comissão Permanente de Licitação

11.1 - Carta Proposta com qualificação do licitante, com indicação do nome, endereço, CNPJ/MF, telefone/fax etc.; assinada por diretor(es) ou pessoa(s) legalmente habilitada(s) (procuração por instrumento público), em papel timbrado, identificando os serviços a que a empresa está concorrendo, o nº do edital, o prazo de execução e o preço global da proposta para o serviço, em algarismos arábicos e por extenso, em reais, conforme apresentado no **ANEXO II**.

11.2 - Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de abertura das propostas.

11.3 - Prazo de prestação dos serviços.

11.4 - A proposta, uma vez aberta, vinculará o licitante, obrigando-o a executar os serviços cotados.

11.5 - As Propostas de Preço que não atenderem às condições desta licitação, que oferecerem alternativas de ofertas e cotações, bem como vantagens nela não previstas ou preços excessivos ou manifestamente inexequíveis serão desclassificados.

D- ABERTURA E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

12- SESSÕES PÚBLICAS PARA ABERTURA DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS

12.1 - As sessões serão realizadas no local constante do Aviso de Licitação e do item 2 deste Edital, com a participação dos membros da Comissão de Licitação e representantes de cada licitante que se interessar em assistir.

12.2 - Nas sessões poderão estar presentes mais de um representante autorizado de cada licitante, porém apenas um desses representantes poderá se manifestar. Neste momento, as empresas licitantes deverão ser representadas por um dos Diretores ou Procuradores, estes munidos das respectivas procurações por instrumento público ou privado. Demais interessados poderão estar presentes desde que não tumultuem o procedimento, sendo convidados pela Comissão de Licitação a se retirarem da sessão aqueles que assim procederem.

12.3 - Os envelopes contendo os documentos relativos à habilitação serão abertos na presença dos participantes, pela Comissão de Licitação, que fará a conferência e dará vista à documentação, e posteriormente serão rubricadas pelos membros da Comissão e pelos representantes legais dos licitantes presentes.

12.4 - A Documentação será apreciada pela Comissão de Licitação, em conformidade com as exigências deste Edital e seus anexos, visando à habilitação de empresas licitantes. Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope "Documentação de Habilitação", ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido nesta TOMADA DE PREÇOS ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

12.5 - Encerrada a fase de habilitação, não cabe desistência de Proposta de Preços, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

12.5.1 – A desistência de proposta depois de encerrada a fase de habilitação implicará na execução da garantia de participação, salvo se tiver ocorrido por motivo justo, decorrente de fato superveniente, devidamente registrado em processo administrativo e aceito pela Comissão de Licitação.

12.6 - Depois de divulgado o resultado da habilitação, os envelopes fechados contendo as propostas de Preços poderão ser devolvidos aos licitantes não habilitados, caso todos os licitantes manifestem a desistência expressa de recurso contra a decisão proferida, na mesma sessão. Caso contrário, após transcorrido o prazo sem interposição de recurso ou, ainda, após o julgamento dos recursos interpostos,



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
ROSÁRIO**

Fis: 86
Proc.: 06/2021
Rubrica: Yana

Câmara Municipal de Rosário

Praça Governador "Ivar Figueiredo Saldanha" s/n, Centro—Fone (98) 3345-3026
CNPJ 23.689.177/0001-42 / CEP.: 65.150-000 – Rosário – MA
camararosarioma@outlook.com.br

Comissão Permanente de Licitação

será marcada uma nova sessão onde os referidos envelopes serão devolvidos.

12.7 - Em seguida serão abertos os envelopes contendo as Propostas de Preços dos licitantes classificados. Os valores das Propostas serão lidos em voz alta devendo as mesmas ser rubricadas pelos membros da Comissão de Licitação e disponibilizadas para vistas e rubrica pelos representantes dos licitantes presentes.

12.8 - Para cada sessão pública realizada será lavrada uma Ata, a qual será lida em voz alta e assinada pela Comissão de Licitação e pelos representantes dos licitantes presentes.

12.9 - Após a abertura pública da Documentação e Propostas de Preços, não serão fornecidos aos licitantes ou quaisquer outras pessoas não oficialmente relacionadas ao processo licitatório, quaisquer informações referentes à análise, esclarecimentos, avaliação e comparação das Propostas, bem como as recomendações sobre a adjudicação do Contrato, antes do aviso oficial do resultado da licitação, obedecidas as fases distintas da licitação.

12.10 - Qualquer tentativa de um licitante em influenciar a Comissão de Licitação quanto ao processo de exame, esclarecimentos, avaliação e comparação de Propostas e na tomada de decisões para a adjudicação de qualquer serviço, podem resultar na rejeição de sua Proposta.

12.11 - É facultada a Comissão de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase desta Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da Proposta.

12.12 - Serão inabilitadas ou desclassificadas as empresas que deixarem de apresentar qualquer documento exigido neste edital e seus anexos ou, ainda, apresentá-lo com irregularidade detectada pela Comissão de Licitação à luz do Edital.

13- EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

13.1 - A Comissão de Licitação analisará a Documentação para verificar a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal dos licitantes para executar eficazmente os serviços objeto do presente Edital e seus anexos. A não apresentação de qualquer exigência formulada neste Edital implicará na inabilitação do Licitante.

13.2 - As exigências mínimas de habilitação são as constantes do presente Edital e seus anexos e observados, no que couberem, as leis, decretos e demais especificações constantes do item G.

13- EXAME DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

13.1 - Serão desclassificadas as Propostas que não atenderem às exigências do Edital, bem como as que apresentarem preços unitários e/ou global, superiores ao limite estabelecido, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos compatíveis com a execução do objeto do contrato, bem como aqueles que não atenderem ao art. 44, parágrafo 3º, da Lei nº 8.666/93. Deverá ser observado o disposto no art.48 da Lei nº 8.666/93, em especial, o seu parágrafo 1º para apuração de preços unitário ou global inexequíveis.

13.2 - O valor total da Proposta de Preços será ajustado pela Comissão de Licitação em conformidade aos procedimentos acima para correção de erros. O valor resultante constituirá o valor contratual. Se o licitante não aceitar as correções procedidas, sua Proposta de Preços será rejeitada.

13.3 - Com exceção das alterações, entrelinhas ou rasuras feitas pela Comissão de Licitação, necessárias para corrigir erros cometidos pelos licitantes, não serão aceitas Propostas de Preços contendo borrões,



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
ROSÁRIO**

Fls: 87
Proc.: 06/2021
Rubrica: Yana

Câmara Municipal de Rosário

Praça Governador "Ivar Figueiredo Saldanha" s/n, Centro-Fone (98) 3345-3026
CNPJ 23.689.177/0001-42 / CEP.: 65.150-000 – Rosário – MA
camararosarioma@outlook.com.br
Comissão Permanente de Licitação

emendas ou rasuras.

13.4 - As Propostas de Preços serão analisadas, conferidas, corrigidas e classificadas por ordem crescente de valores corrigidos.

13.5 - Atendidas as condições do item acima, será considerado vencedora a Proposta de Preços que resulte no **MENOR PREÇO** e caso ocorra empate entre duas ou mais Propostas de Preços a decisão será feita por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.

E. NOTIFICAÇÃO DOS RESULTADOS, PROCEDIMENTOS RECURSAIS E ADJUDICAÇÃO DO CONTRATO.

14 -NOTIFICAÇÃO DO RESULTADO

14.1 - Das decisões e atos da Comissão de Licitação as partes poderão interpor os recursos previstos na Lei nº 8.666/93, de 21.06.93 e suas alterações posteriores.

14.2 - Recursos quanto ao resultado deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL da Câmara Municipal por intermédio da Comissão de Licitação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil imediatamente após a intimação do ato de desclassificação ou da lavratura da ata ou de sua referida publicação, ou daquele que ocorrer por último, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05(cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade competente para decisão definitiva.

14.3. Os Recursos Administrativos deverão ser protocolados no Departamento de licitações da Câmara Municipal de Rosário, situada à Praça Governador "Ivar Figueiredo Saldanha" s/n, Centro, CEP 65.150-000, Rosário – MA, no horário das 08:00 as 12:00 horas

14.4 - O resultado final da licitação, após a Comissão de Licitação adjudicar o objeto da licitação ao vencedor, será submetido à homologação pela Autoridade Competente.

15 -ADJUDICAÇÃO DO CONTRATO

15.1 - A CPL adjudicará o contrato ao licitante cuja Proposta de Preços atenderem em sua essência aos requisitos do presente Edital e seus anexos e também for a de menor valor após correções eventuais. Preliminarmente à assinatura do contrato, a Administração deverá anexar nos autos, declarações impressas relativas à consulta do Certificado de Registro Cadastral, acerca da situação da contratada, que deverá ser repetida, todas as vezes, antes do pagamento das faturas relativas à contratação. Em havendo irregularidade, esta deverá ser formalmente comunicada à interessada, para que apresente justificativa e comprovação de regularidade, sob pena de decair do direito e/ou enquadrar-se nos motivos do art. 78, da Lei nº 8.666/93.

15.2 - A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo previsto no subitem 6.1, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas na Lei nº 8.666 de 21.06.93 e suas alterações posteriores.

15.3 - Deixando o proponente vencedor de assinar o contrato no prazo fixado, por qualquer motivo poderá a Câmara Municipal, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo 1º (primeiro) classificado.

15.4 - A contratação dos trabalhos objeto da presente licitação reger-se-á e formalizar-se-á nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, de 21.06.93 e suas alterações posteriores.



CÂMARA
MUNICIPAL DE
ROSÁRIO

Fis: 88
Proc.: 661/2021
Rubrica: Yana

Câmara Municipal de Rosário

Praça Governador "Ivar Figueiredo Saldanha" s/n, Centro-Fone (98) 3345-3026

CNPJ 23.689.177/0001-42 / CEP.: 65.150-000 – Rosário – MA

camararosarioma@outlook.com.br

Comissão Permanente de Licitação

15.5 - A CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO se reserva no direito de revogar o procedimento licitatório e rejeitar todas as Propostas de Preços a qualquer momento antecedendo a assinatura do contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou de anulá-lo por ilegalidade, sem que aos licitantes caiba qualquer direito a indenização ou ressarcimento.

15.6 - A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do art. 70, da Lei nº 8.666/93. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais de suas subcontratadas resultantes da execução do contrato, cabendo a ele a fiscalização do cumprimento de suas obrigações.

16 - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

16.1. A contratada é responsável por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do art. 70, da Lei nº 8.666/93. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

16.2. Demais responsabilidades constantes no Projeto Básico, anexo I do edital.

18- FISCALIZAÇÃO

18.1 - O acompanhamento e a fiscalização dos serviços serão feitos por servido designado pela Câmara Municipal de Rosário/MA.

18.2 - Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do CONTRATO deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

18.3 - A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o CONTRATO.

18.4 - Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita Fiscalização, a qualquer hora, e em toda a área abrangida pelo serviço, por pessoas devidamente credenciadas.

18.5 - À Fiscalização compete o acompanhamento e amplo controle da execução dos serviços, até a sua conclusão.

18.6 - As instruções e demais comunicações da Fiscalização à CONTRATADA devem ser expedida por escrito, cabendo ainda fazer os seus registros no livro de ocorrências diárias.

F. FORMA DE PAGAMENTO

19 - FORMA DE PAGAMENTO

19.1 - A CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO pagará à contratada, pelos serviços contratados os preços integrantes da Proposta aprovada, ressalvada a incidência de reajustamento e a ocorrência de imprevistos.

19.2 - Os pagamentos dos serviços objeto deste Contrato serão realizados conforme disposta na Minuta do Contrato, anexo IV do Edital.

20 - RESCISÃO CONTRATUAL

20.1 - A demora sem justificativa na execução parcial ou total dos serviços autoriza a CONTRATANTE a declarar rescindido o Contrato e a punir a CONTRATADA, suspendendo seu direito de licitar ou contratar



CÂMARA
MUNICIPAL DE
ROSÁRIO

Fis: 89
Proc.: 0612021
Rubrica: /210

Câmara Municipal de Rosário

Praça Governador "Ivar Figueiredo Saldanha" s/n, Centro-Fone (98) 3345-3026
CNPJ 23.689.177/0001-42 / CEP.: 65.150-000 – Rosário – MA
camararosarioma@outlook.com.br

Comissão Permanente de Licitação

com a Administração contratante.

20.2 - A CONTRATANTE poderá declarar rescindido o Contrato, quando houver a cessão, sub-rogação ou transferência deste contrato a terceiro, a qualquer título, salvo se contar com a expressa e prévia anuência da CONTRATANTE.

20.3 - A decretação de falência da CONTRATADA importará na rescisão automática e de pleno direito da Contratante, observado o disposto na Legislação vigente.

20.4 - Nas demais hipóteses previstas no art. 78, da Lei 8.666/93.

21- RECURSOS ADMINISTRATIVOS

21.1 - Dos atos da administração decorrentes da aplicação deste edital, cabem:

21.1.1 - Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de:

- a) Habilitação ou inabilitação de licitante;
- b) Julgamento das propostas;
- c) Anulação ou revogação da licitação;
- d) Rescisão do Contrato;
- e) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

21.1.2 - Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

21.1.3 - Pedido de reconsideração de decisão, na hipótese do § 3º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação do ato.

21.1.4 - O recurso será dirigido ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, por intermédio da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL.

22 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 - Do contrato, regulado pelas instruções constantes deste Edital e seus anexos, decorrem as obrigações, direitos e responsabilidades das partes relativas aos serviços objeto desta licitação.

22.2 - A Contratada deverá manter a Regularidade Fiscal deste Edital, inclusive do recolhimento do ISSQN ao município do local da Prestação do Serviço durante toda execução do contrato.

22.3 - Aos licitantes poderão ser aplicadas sanções e penalidades expressamente previstas na Lei 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores e Minuta do Contrato.

22.4 - Constituem anexos do Edital dele fazendo parte integrante: O Projeto Básico e minuta do contrato a ser firmado.



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
ROSÁRIO**

Fis: 90
Proc.: 06/2021
Rubrica: [assinatura]

Câmara Municipal de Rosário

Praça Governador "Ivar Figueiredo Saldanha" s/n, Centro-Fone (98) 3345-3026
CNPJ 23.689.177/0001-42 / CEP.: 65.150-000 – Rosário – MA
camararosarioma@outlook.com.br
Comissão Permanente de Licitação

22.5 - O contrato oriundo deste Edital poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela CÂMARA MUNICIPAL:

- a) Quando houver modificação do Projeto Básico ou de especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por este Edital;

II - por acordo das partes:

- a) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias superveniente mantida o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação da execução dos serviços;
- b) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da CÂMARA para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.
 - b.1) A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no serviço, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
 - b.2) Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item b.1, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.
 - b.3) Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem com a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
 - b.4) Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contrato, a CÂMARA deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.
 - b.5) A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a Celebração de aditamento.

22.6 - A critério exclusivo da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá, nos termos do artigo 72 da Lei Federal 8666/93, subcontratar parte do serviço até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

22.7 – Em caso de divergência entre o Projeto Básico e o texto do Edital, prevalecerá este último.



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
ROSÁRIO**

Fis: 91
Proc.: 061/2021
Rubrica: Yara

Câmara Municipal de Rosário

Praça Governador "Ivar Figueiredo Saldanha" s/n, Centro-Fone (98) 3345-3026
CNPJ 23.689.177/0001-42 / CEP.: 65.150-000 – Rosário – MA
camararosarioma@outlook.com.br
Comissão Permanente de Licitação

22.8 – Os licitantes ficam informados sobre os termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, em especial, ao constante no art. 5º, inciso IV, correspondente aos procedimentos licitatórios, indicando que qualquer indício de conluio, ou de outra forma de fraude ao certame, implicará aos envolvidos as penalidades previstas no mencionado diploma legal.

22.9 - Quando todos os licitantes forem inabilitados e/ou desclassificados, o Presidente da CPL poderá fixar novo prazo para apresentação de nova documentação, escoimadas dos vícios que ensejaram a sua inabilitação/desclassificação, conforme faculta o art. 48, § 3º, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações;

G – INCLUIR REAJUSTE

O contrato decorrente desta licitação poderá ser reajustado somente após 12 (doze) meses de sua celebração o que far-se-á de comum acordo entre as partes contraentes e nos termos da norma de regência.

H - LEIS, DECRETOS E ESPECIFICAÇÕES VINCULADAS À LICITAÇÃO E AO CONTRATO.

- 01- Lei n.º 8.666/93, de 21.06.93, e suas alterações posteriores.
- 02- Lei nº 12.846 (Lei Anticorrupção)
- 03 – Lei complementar 123/2006 e respectivas alterações.

I. ANEXOS

Integram o presente Edital, independente de transcrição:

ANEXO I	Projeto Básico
ANEXO II	Resumo da Proposta
ANEXO III	Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte
ANEXO IV	Minuta do Contrato
ANEXO V	Carta Credencial
ANEXO VI	Declaração de Pessoa Jurídica
ANEXO VII	Declaração de Elaboração Independente de Proposta

Rosário (MA), 21 de janeiro de 2021.

Yara Príncis Freitas Gaspar
Yara Príncis Freitas Gaspar
Presidente da CPL

Tania de Jesus Lemos da Cruz
Tania de Jesus Lemos da Cruz
Membro/CPL

Jesuário Mendes da Silva Filho
Jesuário Mendes da Silva Filho
Membro/CPL

Certifico e dou fé que o aviso de licitação relativo a este Edital de Tomada de Preços nº 00.00.004/2021 foi publicado em 19-01-2021 por afixação no vestibulo da CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO(MA), em local de amplo e fácil acesso ao público, (Constituição do Estado do Maranhão, art. 147, inc. IX); (STJ – 1ª Turma – Resp. nº 105.232/CE – Rel. Min. Garcia Vieira – j. 15/09/97 – ac. um. – DJU de 20.10.97, seção 1, p. 52977).

Tania de Jesus Lemos da Cruz
Tania de Jesus Lemos da Cruz
Secretária da CPL

Rosário (MA), 19 de janeiro de 2021.



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
ROSÁRIO**

Fis.: 92
Proc.: 067/2021
Rubrica: 1/000

Câmara Municipal de Rosário

Praça Governador "Ivar Figueiredo Saldanha" s/n, Centro-Fone (98) 3345-3026
CNPJ 23.689.177/0001-42 / CEP.: 65.150-000 – Rosário – MA
camararosarioma@outlook.com.br
Comissão Permanente de Licitação

TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2021

TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM COMUNICAÇÃO

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos contínuos de Assessoria em Comunicação para atender as demandas de interesse da Câmara Municipal de Rosário/MA.

1.2. PERFIL DA EMPRESA A SER CONTRATADA

1.2.1. Natureza jurídica: pessoa jurídica.

1.2.2. Especialização: A empresa deverá ser especializada na prestação de serviços de Assessoria em comunicação a órgãos públicos, o que será comprovado mediante demonstração de experiências anteriores em trabalhos para órgãos públicos.

1.2.3. Equipe técnica: o empresa deverá possuir uma equipe técnica com especialização na área de gestão comunicação com prestação de serviços de assessoria em comunicação para órgãos públicos, devendo dispor de pelo menos 01 (um) deles com especialização na área de comunicação.

1.2.4. Os integrantes da equipe técnica deverão possuir vínculo formal com a empresa prestadora, seja como sócios, empregados, contratados ou associados.

2. DA ASSESSORIA

Detalhamento do objeto:

- Prestação de Serviços de Assessoria em Comunicação;
- Elaborar e desenvolver plano de comunicação para a Câmara Municipal de Rosário;
- Acompanhamento das sessões legislativas;
- Gestão do portal cmrosario.ma.gov.br;
- Produzir, buscar e inserir informações, (textos, imagens);
- Coordenação dos trabalhos de desenvolvimento web;
- Fazer contato com jornais e jornalistas da região para divulgar atos do poder legislativo;
- Monitoramento contínuo, elaborar e executar ações de divulgação junto às redes sociais como facebook, instagran, etc.;
- Elaborar boletim semanal com informações, gravação de áudio das sessões para disponibilização e transcrição de atas para atender a Câmara Municipal de Rosário - MA.



CÂMARA
MUNICIPAL DE
ROSÁRIO

Fis: 93
Proc.: 061/2021
Rubrica: 1/000

Câmara Municipal de Rosário

Praça Governador "Ivar Figueiredo Saldanha" s/n, Centro-Fone (98) 3345-3026
CNPJ 23.689.177/0001-42 / CEP.: 65.150-000 – Rosário – MA
camararosarioma@outlook.com.br

Comissão Permanente de Licitação

3. JUSTIFICATIVA

Considerando que se faz necessário que o trabalho desenvolvido por esta Casa Legislativa, seja devidamente documentado e eficientemente comunicado aos diferentes públicos, bem como a toda a sociedade;

Considerando que não consta no quadro próprio analistas de comunicação e diante da necessidade de equipe especializada em Comunicação Social, que possibilite divulgar as mensagens desta casa, minimizando o risco de ruídos, solicitamos a abertura de processo administrativo para Aquisição de tal serviço.

Assim, em vista da necessidade da Contratação dos serviços já elencados acima, viemos através do mesmo solicitar a contratação de empresa especializada que atenda aos pré-requisitos enumerados e descritos nesse projeto básico, visando um melhor funcionamento da máquina Administrativa, tendo assim uma mão de obra qualificada para que possamos obter melhores resultados em nossos procedimentos administrativos e de gestão pública.

Muitos são os fatores determinantes para um adequado funcionamento da Administração Pública, um dos fatores cita-se a melhoria e assessoria em determinadas áreas técnicas como o caso em epígrafe, tendo como produto final um funcionamento coeso e eficaz.

A Câmara Municipal de Rosário visa com essa contratação dar continuidade a um processo contínuo de melhoramento na Administração Pública, suprimindo as carências e proporcionando melhores condições ao andamento dos serviços.

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 A execução do referido objeto, será feita mediante a assinatura do contrato e da emissão da ordem de serviço emitida pela Câmara Municipal de Rosário-MA;

4.2. Os serviços deverão ser executados conforme as descrições e condições estabelecidas neste Instrumento e no prazo estabelecido na respectiva Ordem de Serviço.

4.3. Os serviços deverão ter o prazo máximo de início de execução de 15 (quinze) dias após emissão da Ordem de Serviço.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a) planejar, coordenar e supervisionar o trabalho da equipe de técnicos, recomendando à Câmara Municipal, quando for o caso, medidas corretivas para as questões que emergirem dos trabalhos efetuados;

b) disponibilizar Profissionais para os serviços de consultoria e assessoramento, com capacitação técnica, para a representação da **empresa contratada** junto à Câmara Municipal de Rosário para dar suporte à Gestão Pública, sem quaisquer ônus adicionais à **contratante**;

c) substituir, de imediato, qualquer profissional disponibilizado para a execução dos serviços contratados,



CÂMARA
MUNICIPAL DE
ROSÁRIO

Fis: 94
Proc.: 06/2021
Rubrica: 1/0112

Câmara Municipal de Rosário

Praça Governador "Ivar Figueiredo Saldanha" s/n, Centro-Fone (98) 3345-3026
CNPJ 23.689.177/0001-42 / CEP.: 65.150-000 – Rosário – MA
camararosarioma@outlook.com.br

Comissão Permanente de Licitação

quando verificada a sua inadequação, sendo que a apresentação do novo profissional deverá seguir os mesmos critérios de qualificação;

- d)** garantir, no mínimo, o mesmo nível de qualidade de profissional durante toda a vigência do contrato;
- e)** estabelecer, de forma conjunta com representante da **Câmara Municipal**, calendário de visitas e trabalhos rotineiros, de maneira a gerar os documentos necessários nos prazos regulamentares estabelecidos em lei;
- f)** entregar os resultados dos trabalhos objeto do presente contrato, nos prazos previstos no cronograma da Câmara Municipal, bem como nas normas específicas que regem a matéria objeto da consultoria e assessoria nas áreas especificadas no presente projeto;
- g)** guardar sigilo sobre os assuntos que, em decorrência da execução dos serviços, tenha conhecimento ou acesso, sendo vedada, também, a prestação de informações a terceiros, sobre a natureza ou andamento dos trabalhos ora contratados, responsabilizando-se, civil e criminalmente, pela sua eventual quebra, ressalvados os casos de divulgação de informações na forma prevista em Lei.
- h)** responder por prejuízos de ordem legal, fiscal e financeira, decorrentes de execução de serviços em desacordo com as normas vigentes, bem como em desacordo com as condições pactuadas;
- i)** arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à contratante;
- j)** manter-se durante toda a prestação dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo de contratação;
- k)** reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços executados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- l)** responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Termo de Referência em todos os termos estabelecidos;
- m)** prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante acerca da prestação dos serviços;
- n)** comunicar a Câmara Municipal de Rosário, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- o)** executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais verificando sempre o bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com a proposta apresentada e nos termos pactuados no Instrumento Contratual, observando sempre as determinações da legislação pertinente;
- p)** comunicar à Contratante, eventuais, casos fortuitos ou de força maior, que possam prejudicar o andamento dos serviços, dentro do prazo máximo de 24 horas após a verificação do fato e apresentar os documentos para respectiva comprovação, bem como o prazo para a solução do problema;
- q)** não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
ROSÁRIO**

Is: 95
Proc.: 06/2021
Rubrica: [assinatura]

Câmara Municipal de Rosário

Praça Governador "Ivar Figueiredo Saldanha" s/n, Centro-Fone (98) 3345-3026

CNPJ 23.689.177/0001-42 / CEP.: 65.150-000 – Rosário – MA

camararosarioma@outlook.com.br

Comissão Permanente de Licitação

r) os empregados da contratada não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados, inclusive no que tange ao seguro de acidente de trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à contratante qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza.

s) o contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

a) Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato;

b) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, por intermédio de servidor por ela determinado;

c) Controlar as requisições e documentar as ocorrências havidas no período de vigência do contrato;

e) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela Contratada;

7. DO VALOR GLOBAL ESTIMADO

7.1. o valor estimado da presente licitação será definido mediante de pesquisa de mercado e constará no edital da referida licitação.

7.2. Os preços propostos serão considerados completos e deverá abranger todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais) e qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada neste Termo.

8. DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo total para execução dos serviços objeto desta Licitação será a partir da assinatura de contrato com emissão da respectiva ordem de serviços com duração prevista para 12 (doze) meses, podendo no interesse da administração ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

9. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO:

9.1 A prestação dos serviços ocorrerá na sede da Câmara Municipal de Rosário/MA, localizada na Praça Governador "Ivar Figueiredo Saldanha" s/n, Centro, Rosário/MA;

9.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa, devidamente atestada pelo setor competente da Câmara Municipal de Rosário/MA, via transferência bancária à Contratada.



CÂMARA
MUNICIPAL DE
ROSÁRIO

Fis: 96
Proc.: 061/2021
Rubrica: [assinatura]

Câmara Municipal de Rosário

Praça Governador "Ivar Figueiredo Saldanha" s/n, Centro-Fone (98) 3345-3026
CNPJ 23.689.177/0001-42 / CEP.: 65.150-000 – Rosário – MA
camararosarioma@outlook.com.br
Comissão Permanente de Licitação

9.3. A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura as certidões de regularidade fiscais como condição para a liberação do pagamento do mês respectivo.

9.4. O Câmara Municipal poderá suspender o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- a)** Descumprimento das obrigações da CONTRATADA para com terceiros, que possam, de qualquer forma, prejudicar a Câmara Municipal;
- b)** Inadimplência de obrigações da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, que provenha de execução do objeto contratual;
- c)** Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- a)** A Câmara Municipal de Rosário/MA terá direito, a qualquer tempo e lugar, de rejeitar todo ou em parte os serviços objeto a serem executados, que de alguma forma, não estejam em estrita conformidade com os requisitos especificados, independentemente dos erros ou falhas a serem apresentados após o início do contrato.
- b)** A CONTRATADA garantirá o comportamento moral e profissional de seus sócios ou funcionários, quando estiverem procedendo à execução, cabendo-lhe responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultante de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante.
- c)** A CONTRATADA manterá a CONTRATANTE livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.
- d)** Não será admitida proposta parcial, ou seja, com quantitativos inferiores ou superiores aos itens constantes.

Gisele Santana Lima

Gisele Santana Lima

Tesoureira da Câmara Municipal de Rosário

Com aprovação proferida pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rosário/MA.

Carlos Alberto Serra da Costa

CARLOS ALBERTO SERRA DA COSTA

Presidente da Câmara Municipal de Rosário - MA



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
ROSÁRIO**

Fis: 97
Proc.: 06/2021
Rubrica: /am

Câmara Municipal de Rosário

Praça Governador "Ivar Figueiredo Saldanha" s/n, Centro-Fone (98) 3345-3026
CNPJ 23.689.177/0001-42 / CEP.: 65.150-000 – Rosário – MA
camararosarioma@outlook.com.br

Comissão Permanente de Licitação

TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2021

ANEXO II

RESUMO DA PROPOSTA

REF. Proposta de Preços
TOMADA DE PREÇOS n.º 04/2021 - CPL

Prezados Senhores,

Pela presente, submetemos à apreciação de V.S.^a, a nossa proposta relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declaramos ainda que, temos pleno conhecimento das condições em que se desenvolverão os trabalhos, e concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidos no Edital.

1. PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL: ***nome de identificação da empresa***

SEDE: ***endereço da sede da empresa***

C.N.P.J: ***número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica***

2. PROPOSTA DE PREÇO GLOBAL:

VALOR MENSAL E TOTAL DA PROPOSTA: ***valor numérico e por extenso da proposta***

MÊS BASE: ***mês de entrega da proposta***

3. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: ***preencher o prazo nos termos do Edital***

4. PRAZO PROPOSTO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: ***preencher conforme Edital***

Atenciosamente,

Nome e identificação do representante



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
ROSÁRIO**

Fis: 98
Proc.: 061/2021
Rubrica: 1/000

Câmara Municipal de Rosário

Praça Governador "Ivar Figueiredo Saldanha" s/n, Centro-Fone (98) 3345-3026
CNPJ 23.689.177/0001-42 / CEP.: 65.150-000 – Rosário – MA
camararosarioma@outlook.com.br
Comissão Permanente de Licitação

TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2021

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 123/2006 OU COOPERATIVA NOS TERMOS DA LEI 11.488/2007.

A empresa _____,
inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a)
Sr.(a.) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº
_____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto do Edital, da
TOMADA DE PREÇOS 04/2021, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta
empresa, na presente data, é considerada:

(☐) **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de
14/12/2006;

(☐) **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº
123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do
artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

_____, ____ de _____ de ____

Nome:

Cargo:

RG:

OBS. 1) Assinalar com um "X" a condição da empresa.

2) Esta declaração deverá ser entregue a COMISSÃO, após a abertura da Sessão, antes e
separadamente dos envelopes (Proposta de Preço e Habilitação) exigidos nesta licitação, pelas
empresas que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido
previsto na Lei Complementar nº 123/2006, ou Lei Federal 11.488/2007.



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
ROSÁRIO**

Fls: 99
Proc.: 06/2021
Rubrica: [assinatura]

Câmara Municipal de Rosário

Praça Governador "Ivar Figueiredo Saldanha" s/n, Centro-Fone (98) 3345-3026
CNPJ 23.689.177/0001-42 / CEP.: 65.150-000 – Rosário – MA
camararosarioma@outlook.com.br
Comissão Permanente de Licitação

TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2021

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº /2021 – CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO/MA

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO (MA) E A EMPRESA _____ PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA EM COMUNICAÇÃO.

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO/MA**, pessoa jurídica inscrita no **CNPJ sob o nº**, com sede administrativa situada à Praça Governador "Ivar Figueiredo Saldanha" s/n, Centro, Centro, representado neste ato por seu titular, brasileiro, casado, empresário, identidade inscrito no CPF sob o nº, doravante denominada abreviadamente de **CONTRATANTE** e de outro lado _____, **CNPJ nº**, com sede na _____, representado neste ato por _____, residente na _____, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si ajustada a celebração do presente Contrato, tendo como fundamento a contratação por meio de licitação na modalidade Tomada de Preços, conforme o inciso II " b" do artigo 23 da Lei 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos contínuos de Assessoria em Comunicação para atender as demandas de interesse da Câmara Municipal de Rosário/MA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- c. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- d. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;



CÂMARA
MUNICIPAL DE
ROSÁRIO

Fis: 300
Proc.: 06/2021
Rubrica: 1/2021

Câmara Municipal de Rosário

Praça Governador "Ivar Figueiredo Saldanha" s/n, Centro-Fone (98) 3345-3026
CNPJ 23.689.177/0001-42 / CEP.: 65.150-000 – Rosário – MA
camararosario@outlook.com.br

Comissão Permanente de Licitação

- e. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- b. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- c. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos específicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- d. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- e. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- f. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- h. Cabe à contratada assumir as despesas necessárias ao cumprimento da prestação de serviços técnicos e profissionais especializados, principalmente, as decorrentes de viagens e locomoção de seus profissionais, inclusive, no caso de diárias e refeições relacionadas às visitas na sede da Câmara Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Os serviços serão prestados pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar do recebimento da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado, considerando sua forma contínua, nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor anual de R\$ _____, sendo que este valor será desmembrado em 12 (doze) parcelas de R\$ _____.

Parágrafo Primeiro – Da Forma e do Pagamento

O Valor será pago mensalmente, em moeda corrente nacional, na Conta Corrente nº _____,



CÂMARA
MUNICIPAL DE
ROSÁRIO

Fis: 101
Proc.: 06/2021
Rubrica: YANA

Câmara Municipal de Rosário

Praça Governador "Ivar Figueiredo Saldanha" s/n, Centro-Fone (98) 3345-3026

CNPJ 23.689.177/0001-42 / CEP.: 65.150-000 – Rosário – MA

camararosarioma@outlook.com.br

Comissão Permanente de Licitação

Agência _____, Banco _____, em favor de _____, CNPJ n.º _____.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão às expensas da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO.....01-Poder Legislativo;
Projeto Atividade.....01.031.2001.1001.0000; Man. Ativ. Administrativas e Legislativa do P. Legislativo
Natureza da Despesa.....3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº. 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02.

7.2. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor dos serviços não executados, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

- a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e
- b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias;
- c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a Contratante rescindir o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

6.2.1. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada cometer qualquer infração às normas legais Federais, Estadual e Municipal, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

6.2.2. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- a) executar serviços em desacordo com o PROJETO BÁSICO, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- b) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

7.3. ADVERTÊNCIA

7.3.1 A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo à Câmara Municipal de Rosário, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;



CÂMARA
MUNICIPAL DE
ROSÁRIO

Fls: 102
Proc.: 061/2021
Rubrica: [assinatura]

Câmara Municipal de Rosário

Praça Governador "Ivar Figueiredo Saldanha" s/n, Centro-Fone (98) 3345-3026

CNPJ 23.689.177/0001-42 / CEP: 65.150-000 – Rosário – MA

camararosario.ma@outlook.com.br

Comissão Permanente de Licitação

b) execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

c) outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do órgão solicitante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido na forma dos artigos 78 e 79 da lei 8.666/93, nos casos:

I - Administrativamente, nos seguintes casos:

a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;

b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;

c) Lentidão no seu cumprimento, levando a Câmara Municipal de Rosário a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

d) Atraso injustificado no início dos serviços;

e) A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Câmara Municipal de Rosário/MA;

f) A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação do licitante contratado, não admitido previamente pela Câmara Municipal de Rosário;

g) Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

h) Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;

i) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo da Câmara Municipal de Rosário, ponham em risco a perfeita execução dos serviços;

j) Dissolução da sociedade contratada;

l) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do contratado que, a juízo da Câmara Municipal, prejudique a execução do Contrato;

m) Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinada pela Câmara Municipal de Rosário e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;

n) Supressão de serviços que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
ROSÁRIO**

Fls: 103
Proc.: 06/2021
Rubrica: 1/1000

Câmara Municipal de Rosário

Praça Governador "Ivar Figueiredo Salcánha" s/n, Centro-Fone (98) 3345-3026
CNPJ 23.689.177/0001-42 / CEP.: 65.150-000 – Rosário – MA
camararosarioma@outlook.com.br

Comissão Permanente de Licitação

o) Suspensão de sua execução, por ordem escrita da Câmara Municipal de Rosário/MA por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

p) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Câmara Municipal de Rosário, em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

r) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato.

s) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - Amigavelmente pelas partes.

III - Judicialmente.

8.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.3. No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, prevista nas letras "l", "m", "n", "o", "p" e "q", do inciso "I" do 7.1, sem que haja culpa do licitante contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:

I - Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

8.4. O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pela Câmara Municipal de Rosário, se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução dos serviços sem prévia e expressa autorização da Câmara Municipal de Rosário.

8.5. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

8.6. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLAUSULA NONA – NEGATIVA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

A presente contratação não guarda qualquer relação com vinculação empregatícia, significando tão somente prestação de serviços, não gerando responsabilidade trabalhista à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente contrato poderá ser alterado no todo ou em partes, através de Termo de Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE



CÂMARA
MUNICIPAL DE
ROSÁRIO

Câmara Municipal de Rosário

Praça Governador "Ivar Figueiredo Saldanha" s/n, Centro-Fone (98) 3345-3026

CNPJ 23.689.177/0001-42 / CEP.: 65.150-000 – Rosário – MA

camararosarioma@outlook.com.br

Comissão Permanente de Licitação

Fis: 104

Proc.: 06/2021

Rubrica: 1/2021

O contrato será reajustado após decorrido 12 (doze) meses de forma automática pelo IGPM ou por índice que venha a substituí-lo; podendo, ainda, ser reajustado a qualquer tempo, mediante ajuste das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE publicará este Contrato na Imprensa Oficial, em forma resumida, em obediência ao disposto no art.61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Rosário/MA, para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato

E por estarem assim ajustados, assinaram o presente contrato em duas vias de igual teor, ante as testemunhas abaixo assinados.

Rosário (MA), ____ de ____ de 2021.

Contratante

Contratada

Testemunhas:

CPF _____

CPF _____



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
ROSÁRIO**

Câmara Municipal de Rosário

Praça Governador "Ivar Figueiredo Saldanha" s/n, Centro-Fone (98) 3345-3026

CNPJ 23.689.177/0001-42 / CEP.: 65.150-000 -- Rosário -- MA

camararosarioma@outlook.com.br

Comissão Permanente de Licitação

Fls: 105
Proc.: 06/2021
Rubrica: [assinatura]

TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2021

ANEXO V

CARTA CREDENCIAL

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO- CPL

O abaixo assinado, na qualidade de representante legal da Empresa (**identificação da empresa**), vem, pela presente, informar a V. S^a. que o Sr. (**nome do representante**), carteira de Identidade n.º (**número da carteira de identidade**) é pessoa designada pela empresa para representá-la perante essa **Comissão**, inclusive com poderes para renunciar ao direito de interposição de recursos em qualquer fase da licitação em epígrafe.

Atenciosamente,

(**nome da empresa e assinatura de seu Representante Legal, com a qualificação, RG e CPF**)



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
ROSÁRIO**

Fls: 106
Proc.: 06/2021
Rubrica: [assinatura]

Câmara Municipal de Rosário

Praça Governador "Ivar Figueiredo Saldanha" s/n, Centro-Fone (98) 3345-3026
CNPJ 23.689.177/0001-42 / CEP.: 65.150-000 – Rosário – MA
camararosarioma@outlook.com.br
Comissão Permanente de Licitação

TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2021

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

(identificação da Empresa), inscrito no CNPJ nº **(número do Cadastro Nacional Pessoa Jurídica)**, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) **(nome do representante da Empresa)**, portador (a) da Carteira de Identidade nº **(número da identidade)** e do CPF nº **(número do Cadastro Pessoa Física)**, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

☐

(preencher a data)

(identificação e assinatura do representante legal da empresa)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



CÂMARA
MUNICIPAL DE
ROSÁRIO

Fls: 107
Proc.: 06/2021
Rubrica: 1000

Câmara Municipal de Rosário

Praça Governador "Ivar Figueiredo Saldanha" s/n, Centro-Fone (98) 3345-3026
CNPJ 23.689.177/0001-42 / CEP.: 65.150-000 – Rosário – MA
camararosarioma@outlook.com.br
Comissão Permanente de Licitação

TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2021

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante), doravante denominada Licitante, para fins do disposto no item (completar) do Edital (completar com identificação do Edital), declara, sob as penas da Lei, em especial o art. 269 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta anexa foi elaborada de maneira independente (pelo licitante), e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) Que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) Que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas;
- f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

(Representante legal do licitante no âmbito da licitação, com identificação completa)